

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, com sede na cidade de Palmital/SP, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 179, inscrita no C.N.P.J. sob nº 49.893.225/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.187.102-4 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 320.781.628-25, com endereço na Rua Luís José de Oliveira, 97, Jardim Dona Elídia, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, com sede na cidade de Palmital-SP, na Rua _____, Centro, C.N.P.J. Nº _____, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____, Bairro _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos normativos aplicáveis ao caso, devidamente editados no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/SP, os quais estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.palmital.sp.leg.br/pesquisar-legislacao>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis para a Câmara Municipal de Palmital/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme descritivo e quantitativo abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	52,0	KG	PÃO DE SAL (FRÂNCES) Massa clara e macia Marca:		
2	20,0	KG	PÃO DOCE Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, (gordura hidrogenada ou banha), contendo reforçador, açúcar, sal, leite em pó integral. Marca:		
3	15,0	KG	QUEIJO MUÇARELA FATIADO Apresentação retangular contendo leite pasteurizado, fermento lactato, sal e coalho sem glúten. Marca:		
4	15,0	KG	PRESUNTO COZIDO FATIADO A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. A gordura deve ser branca a castanho-claro, sem manchas amarelas ou verdes. Marca:		
5	10,0	KG	MORTADELA FATIADA Mortadela a base de carne bovina e suína, emulsificados, acrescidos ou não de toucinho e adicionado de ingredientes. Marca:		
6	44	KG	BOLO ALIMENTÍCIO Bolo de sabor mesclado, apresentação assado. Marca:		
7	10,0	KG	BISCOITO DE POLVILHO Marca:		
8	60	LT	LEITE LONGA VIDA Leite integral , por processamento UHT (ultra high temperature) - Embalagem longa vida 1 litro Marca:		
9	60	LT	LEITE LONGA VIDA Leite desnatado , por processamento UHT (ultra high temperature) -Embalagem longa vida 1 litro Marca:		
10	12	UN	MANTEIGA COM SAL Embalagem de 500gr Marca:		
11	16	UN	MAIONESE De primeira qualidade - Embalagem de 500gr Marca:		
12	72	KG	MAMÃO FORMOSA		
13	32	KG	MAÇÃ GALA		
14	60	KG	BANANA NANICA		
15	60	UN	ABACAXI PÉROLA		
16	40	UN	BISCOITO CARAMELIZADO COM CRISTAIS DE AÇÚCAR Embalagem de 414gr		
TOTAL					

2. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021.

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1- O Termo de Referência que embasou a contratação;

3.2- a Autorização para Contratação;

3.3- A proposta da CONTRATANTE, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato, e nos demais instrumentos anexos, caberá àquelas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de __ (__) meses, iniciando-se em _____, e encerrando-se em _____.

2. Os produtos objetos do presente Contrato deverão ser entregues 02 (duas) vezes ao dia, de segunda à sexta-feira, na Sede da Câmara Municipal, mediante pedido realizado por meio de telefone, até às 8h para entrega até às 8h30, e o pedido até às 14h para entrega até às 15h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato está vinculado ao processo licitatório nº xx/2026, na modalidade Dispensa por Limite nº xx/2026, realizado pela CONTRATANTE, tendo como vencedora a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá proceder a entrega da nota fiscal à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fornecimento, mediante “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira”, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente;

3. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ ____ (_____)**, conforme proposta homologada no processo licitatório e modalidade vinculado na cláusula terceira do presente Contrato;
2. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável;
3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes da CONTRATANTE:

LEGISLATIVO

010310101.2.101000 – Manutenção do Processo Legislativo

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, reparada ou corrigida, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto deste instrumento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na Lei e neste Contrato;
8. Dar ciência à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
7. Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. Constitui infração administrativa, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
2. Serão aplicadas à CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.;

2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 1.1 a 1.4, desta cláusula oitava, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 1.1 desta cláusula oitava, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 1.3 a 1.4 desta cláusula oitava, incidente sobre o valor total do Contrato.

2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme previsto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 1.1 a 1.4, desta cláusula oitava, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2 as peculiaridades do caso concreto;

4.3 os danos que dela provierem para a Administração Pública,

4.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta da legislação aplicável ao caso.

6. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei Federal;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021; e

3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

6. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda:

6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos normativos aplicáveis ao caso, devidamente editados no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/SP, a CONTRATANTE indica como Gestor/Fiscal o Assistente Administrativo, **Pedro Rodrigo Garrido Montoro**, para fazer a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

2. O Fiscal da Contratação será responsável por:

a. Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b. Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento das exigências deste Termo de Referência;

c. Conferir se os preços apresentados em Nota Fiscal/Fatura estão de acordo com os valores da proposta, bem como solicitar a correção, quando necessário;

d. Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA declara expresso consentimento que a CONTRATANTE eventualmente irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, inc. V da LGPD; os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do artigo 7º, inc. II da LGPD; bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo artigo 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as

normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Palmital, xx de xx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Sócio Proprietário
CONTRATADA